



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Fode Mané		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Fode Mané, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 4670351/2016	PARECER Nº 0875/2016	APROVADO EM: 03.08.2016

I – RELATÓRIO

Fode Mané, mediante o processo nº 4670351/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE), reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Franco Portuguesa "O Sucesso", na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de setembro de 2004 a junho de 2007.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Fode Mané, na Escola Franco Portuguesa "O Sucesso", na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0875/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2016.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da Câmara


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE